



10 de dezembro de 2020

177/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação, Pós-Negociação e Central Depositária – Modelo Intermediário**

Informamos que, a partir de **02/02/2021**, inclusive, entrarão em vigor as novas políticas de tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável para os serviços de negociação e pós-negociação; e da Central Depositária. O período de certificação será iniciado em **16/12/2020**.

Essas políticas antecipam parte dos benefícios do novo modelo de tarifação divulgado no Comunicado Externo 029/2020-VPC, de 13/08/2020, cuja data de implementação ainda está em definição junto ao mercado.

A política de tarifação dos serviços de negociação e pós-negociação e a política de tarifação da Central Depositária constam, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui:

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION



177/2020-PRE

- o Ofício Circular 018/2013-DP, de 05/03/2013;
- o Ofício Circular 061/2013-DP, de 26/08/2013;
- o Ofício Circular 037/2018-PRE, de 07/08/2018;
- os itens 1.1 e 1.2, do Ofício Circular 101/2018-PRE, de 28/12/2018.

Com a entrada da nova política de tarifação da Central Depositária, o Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista será encerrado. Para o mês de janeiro de 2021, será aplicado o percentual de bonificação recebido pelo intermediário no segundo semestre de 2020, conforme as regras do Ofício Circular 088/2020-PRE, de 09/07/2020.

Esclarecimentos adicionais sobre as políticas de negociação e pós-negociação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br

Esclarecimentos adicionais sobre a política da Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo I do Ofício Circular 177/2020-PRE

Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável

1. Modelo de tarifação

1.1. Produtos aplicáveis

A política de tarifação será aplicável aos produtos listados abaixo.

- Ações
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Não Patrocinados (Nível I)
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Patrocinados (Níveis I, II, III)
- Bônus de Subscrição
- Certificado de Depósito de Ações (exceto BDR)
- Cotas de Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – Fundes
- Cotas de Fundos de Índice de Ações – ETF de Ações
- Cotas de Fundos de Renda Fixa – ETF de Renda Fixa
- Cotas de Fundos de Índice Internacional – ETF Internacional
- Cotas de Fundo de Investimentos da Amazônia – Finam
- Cotas de Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor
- Cotas de Fundos de Investimento em Ações – FIA
- Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC (Segmento BM&FBOVESPA)
- Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura – FI-Infra
- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII
- Cotas de Fundo de Investimento Setoriais – Fiset
- Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP
- Direitos de Subscrição

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

- Outras Cotas de Fundos de Investimento (Instrução CVM 555/2014)
- Recibos de Subscrição
- Exercício de Opções de Ações
- Exercício de Opções de Índice de Ações
- Leilão de Ofertas Públicas de Aquisição de Ações (OPA) e de Fundos Listados (OPAC)

1.2. Operações regulares

Para as operações não caracterizadas como day trade com os produtos do item 1.1, serão cobradas a tarifa de negociação e a tarifa de liquidação, de acordo com o tipo de investidor, conforme tabela abaixo.

Tipo de investidor	Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
Demais investidores	0,0050%	0,0250%	0,0300%
Fundos locais	0,0050%	0,0180%	0,0230%

Para operações realizadas durante os leilões de abertura, de fechamento e em Ofertas Públicas de Aquisição, o valor da tarifa de negociação será de 0,0070%, desde que:

- não sejam realizadas por fundos e clubes de investimento locais; e
- não sejam caracterizadas como day trade

1.3. Exercício de opções

1.3.1. Exercício de opções de ações

Para o lançador da opção, o exercício será tarifado conforme tabela abaixo, sobre o preço de exercício (*strike*) multiplicado pela quantidade de ações.

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,0050%	0,0180%	0,0230%

Para o titular da opção, o exercício será cobrado conforme as tarifas do item 1.2, também sobre o preço de exercício (*strike*) multiplicado pela quantidade de ações.

1.3.2. Exercício de opções de índice

O exercício das opções sobre Índice Bovespa (Ibovespa) e Índice Brasil 50 (IbrX-50) será tarifado conforme tabela abaixo, sobre o valor do *spread* (diferença entre o preço do exercício e o preço no dia do exercício), multiplicado pela quantidade de opções, tanto para o lançador quanto para o titular.

Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
0,0050%	0,0250%	0,0300%

1.4. Operações day trade

As operações caracterizadas como day trade terão uma tabela diferenciada, baseada no volume diário negociado. A apuração da faixa de volume será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade de um mesmo comitente que operar por uma mesma corretora e mesmo agente de compensação, independentemente do tipo de investidor.

ADTV day trade (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa de liquidação	Total
De	Até			
0,00	1.000.000,00	0,0050%	0,0180%	0,0230%
1.000.000,01	5.000.000,00	0,0048%	0,0177%	0,0225%
5.000.000,01	10.000.000,00	0,0044%	0,0166%	0,0210%
10.000.000,01	40.000.000,00	0,0042%	0,0158%	0,0200%
40.000.000,01	150.000.000,00	0,0039%	0,0146%	0,0185%
150.000.000,01	300.000.000,00	0,0037%	0,0138%	0,0175%
300.000.000,01	700.000.000,00	0,0034%	0,0126%	0,0160%
700.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0031%	0,0114%	0,0145%
1.000.000.000,01	2.000.000.000,00	0,0029%	0,0106%	0,0135%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0026%	0,0099%	0,0125%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,0025%	0,0095%	0,0120%
Acima de 4.000.000.000,00		0,0023%	0,0087%	0,0110%

1.5. Fim do método progressivo para todos os comitentes

Ressalta-se que, com as alterações nas tabelas mencionadas nos itens 1.1 a 1.4, o método progressivo para todos os comitentes, no qual o valor da tarifa de negociação de cada mês-calendário é determinado pelo volume médio diário (ADTV) do mercado a vista de renda variável da B3, não será mais utilizado.



177/2020-PRE

Anexo II do Ofício Circular 177/2020-PRE

Política de Tarifação da Central Depositária

1. Serviços de custódia

1.1. Tarifa de manutenção de conta de custódia

A tarifa de manutenção de conta de custódia é cobrada como contraprestação pelo serviço de manutenção das contas de custódia da Central Depositária e divide-se em duas modalidades: (i) taxa de manutenção de contas de custódia sem movimentação ou posição, aplicada a todos os investidores; e (ii) taxa de manutenção das contas de custódia com movimentação ou posição, aplicada somente aos investidores não residentes.

No caso de contas de investidores que operam por conta e ordem de terceiros, a incidência da tarifa será apurada com base na situação do investidor final por conta.

Manutenção de conta de custódia	Tipo de investidor	Valor
Conta sem movimentação ou posição por mais de 60 meses	Residente e não residente	R\$7,63 por mês, a partir do 61º mês
Conta com movimentação ou posição de ativos de renda variável	Residente	Isento
	Não residente	R\$115,83 por mês

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/2

1.2. Tarifa sobre o valor em custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês. Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor da carteira, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia (ano)
De	Até	
0,00	100.000,00	0,0500%
100.000,01	200.000,00	0,0400%
200.000,01	300.000,00	0,0200%
300.000,01	1.700.000,00	0,0130%
1.700.000,01	17.000.000,00	0,0072%
17.000.000,01	170.000.000,00	0,0032%
170.000.000,01	1.700.000.000,00	0,0025%
1.700.000.000,01	17.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 17.000.000.000,00		0,0005%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de ativos nas seguintes condições:

- conta de custódia com valor inferior a R\$20.000,00;
- conta de custódia de investidor não residente;
- contas utilizadas para programas de DR de empresas brasileiras para negociação no exterior.